



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 002

20/01/2026 15:18 - Solicitante: 400020%000800 - q" 3301^X �z0000600`00n0000:0]z7hzZfh00n00

Pedido - Ao analisar a documentação do certame, verifica-se que as exigências de qualificação técnica foram redigidas de forma a restringir a responsabilidade técnica exclusivamente a profissionais registrados no CREA ou CAU, sem que haja justificativa técnica específica demonstrando a imprescindibilidade dessa exigência frente ao objeto licitado. Nos termos do art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir exigências que: • comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame; • sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato. No caso concreto, o pregão eletrônico não descreve quais atividades técnicas específicas exigiriam, de forma necessária e exclusiva, a atuação de profissional registrado no CREA ou CAU, tampouco demonstra que tais atividades não possam ser legalmente executadas por Técnicos Industriais com habilitação em REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO E AR-CONDICIONADO, devidamente registrados no CRT/MG. A simples presunção de complexidade técnica, desacompanhada de motivação objetiva e vinculada ao escopo efetivo do contrato, não se mostra suficiente para justificar a restrição adotada. 3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO E AR-CONDICIONADO: Nos termos da Resolução aplicável: RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências. Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em: I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços; Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências: I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva; II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva; Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC. Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução. COMPATIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAL Os Técnicos Industriais com habilitação em REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO E AR-CONDICIONADO, possuem atribuições profissionais legalmente reconhecidas para atuar em atividades compatíveis com o objeto do certame, conforme dispõe a Lei nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985, a Lei nº 13.639/2018 e as Resoluções específicas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Não se sustenta, portanto, a exclusão genérica desses profissionais sem que a Administração demonstre, de forma concreta, técnica e objetiva, quais atividades previstas no pregão eletrônico seriam incompatíveis com tais atribuições. Nestes termos, pede deferimento. André Luiz G. de Oliveira Núcleo de Inteligência - CRT-MG

Resposta - Não respondido.